



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 27, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do § 4º do artigo 265-A e do inciso I do artigo 319-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que tratam da comunicação relativa à extinção de punibilidade do apenado ao Tribunal Regional Eleitoral.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

o constante trabalho de revisão e atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNCJ;

o Provimento n. 4/2011 desta Corregedoria-Geral da Justiça, e

o contido nos autos do Processo n. CGJ 1022/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo 4º do art. 265-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 265-A

I -

II -

III -

IV -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Também será comunicada ao juiz eleitoral a cessação dos efeitos das sentenças referidas nos incisos I a IV do caput deste artigo. Somente será comunicada a extinção da pena à Justiça Eleitoral quando atingir todas as penas (privativa de liberdade, restritiva de direitos e multa) aplicadas ao apenado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 5º

§ 6º

Art. 2º Alterar a redação do inciso I do artigo 319-A, que
passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 319-A

.....

I – a expedição de ofício – que deverá conter a qualificação completa do apenado, o número dos autos da ação penal, a comarca de origem do PEC e a data do trânsito em julgado da decisão extintiva da pena – ao Juízo em que tramitou a ação penal de que se originou o PEC;

II –

Parágrafo único

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições anteriores.

Solon d'Eça Neves